Sexta-feira 25 de Abril de 1924 — I Série — Número 91

# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| As 3 séries . . . | Ano 200$ | Semestre . . . . . | 110$ |
| A 1.ª série . . . | » 80$ | » . . . . . | 42$ |
| A 2.ª série . . . | » 70$ | » . . . . . | 37$ |
| A 3.ª série . . . | » 70$ | » . . . . . | 37$ |

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$ a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 197, 1.ª série, de 13-IX-1923.

## SUMÁRIO

**Ministério do Interior:**

**Edital do Govêrno Civil do distrito de Lisboa** — Altera os n.ºs 5.º e 9.º do edital publicado no *Diário do Govêrno* n.º 73, de 2 de Abril de 1924, que fixa as taxas de licenças para determinados estabelecimentos, associações, clubes ou tertúlias funcionarem das 0 às 4 horas.

**Ministério da Guerra:**

**Rectificação** à lei n.º 1:588, que abre um crédito especial destinado a despesas de alimentação de praças e solípedes do exército.

**Ministério das Colónias:**

**Diploma legislativo colonial n.º 15** — Insere a reorganização das fôrças militares do Estado da Índia.

**Diploma legislativo colonial n.º 16** — Reorganiza os serviços militares da província de Macau.

**Ministério do Trabalho:**

**Rectificação** ao decreto n.º 8:767, que autorizou a Irmandade do Santíssimo da freguesia de S. Jorge de Arroios, com sede em Lisboa, a contrair um empréstimo.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Govêrno Civil do Distrito de Lisboa

#### Edital

O governador civil do distrito administrativo de Lisboa, no uso das atribuïções conferidas nos artigos 184.º e 185.º do Código Administrativo de 1878, e considerando que o artigo 7.º da lei n.º 1:581, de 11 de Abril de 1924, autoriza que nos regulamentos administrativos da polícia geral ou municipal seja decretada a pena de multa até 300$, determina, com a aprovação do Govêrno, que os n.ºs 5.º e 9.º do edital dêste govêrno civil, de 29 de Março último, sejam alterados pela forma seguinte:

N.º 5.º Na sede do concelho de Cascais, Sintra, Oeiras, Loures e Setúbal, e nos Estoris e Parede, do concelho de Cascais, serão também conferidas as licenças referidas nos números anteriores, mas reduzidas a metade das suas taxas, excepto nos meses de Julho, Agosto, Setembro e Outubro, que se cobrarão na totalidade.

N.º 9.º As transgressões no disposto neste edital serão punidas com a multa de 300$; as resultantes das faltas de licença, nos termos dos §§ únicos dos n.ºs 3.º e 4.º, serão punidas com a multa de 60$ a 120$ e nenhuns outros agravamentos incidirão sôbre as multas referidas.

Lisboa, 25 de Abril de 1924. — O Governador Civil, *Filipe Mendes*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### Rectificação

No *Diário do Govêrno* n.º 86, 1.ª série, do corrente ano, na lei n.º 1:588, a linhas 7, onde se lê: «descrita no orçamento anterior», deve ler-se: «descrita no artigo anterior».

Lisboa, 24 de Abril de 1924. — O Chefe do Expediente da Repartição do Gabinte, *Olímpio de Melo*, capitão.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral Militar

#### Diploma legislativo colonial n.º 15

**Decreto**

Tendo o Govêrno Geral do Estado da Índia pedido a aprovação do projecto de reorganização das fôrças militares elaborado pela Inspecção Extraordinária às Colónias do Oriente;

Considerando que da sua aprovação resulta, além duma melhor distribuïção das fôrças, consoante os fins a que se destinam, uma redução considerável da despesa;

Considerando que a reorganização proposta é uma alteração à organização geral das fôrças coloniais, e como tal da competência do Poder Executivo;

Usando da faculdade que me concede o artigo 67.º-B da Constituïção Política da República Portuguesa, e tendo em vista o disposto na secção 1.ª da base 5.ª das Bases Orgânicas da Administração Civil e Financeira das Colónias, modificada pelo artigo 10.º da lei n.º 1:511, de 13 de Dezembro de 1923;

Tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São extintas as unidades e outros serviços que constituem a actual guarnição militar do Estado da India, criada pela portaria provincial n.º 587, de 30 de Julho de 1921.

Art. 2.º A composição das fôrças militares, que constituem a guarnição do Estado da Índia, respectivo quartel general e outros serviços será a que consta dos quadros n.ºs 1 a 14, anexos ao presente diploma, e que vão assinados pelo Ministro das Colónias,

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

*Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» de todas as colónias.*

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 25 de Abril de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Mariano Martins*.